

2008\_6412\_Jaime Martins Emenda MP 427 de 2008.doc

00015

ACTESCA-SE AO ART 19 da Medida Provisória O Seguinte parágrafo único:  ACTESCA-SE AO ART 19 da Medida Provisória O Seguinte parágrafo único:  ACTESCA-SE AO ART 19 da Medida Provisória O Seguinte parágrafo único:  "Art 19 Parágrafo único. A VALEC fica também autorizada a patrocinar, para os empregados de que trata o caput, plano de beneficios sociais e de saúde operado pelo Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, já constituído, nos termos da legislação vigente."  JUSTIFICAÇÃO  O Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, foi criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.  Nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, o SESEF foi transferido para a VALEC, mantidas suas finalidades, porém, apenas com o grupo fechado oriundo da extinta RFFSA, sem possibilidade de ingresso dos funcionários da VALEC.  Considerando que a VALEC é a representante legal do SESEF, é importante que os funcionários da VALEC possam ingressar e usufruir dos benefícios por ele promovidos, tanto os relacionados à saúde quanto aqueles com finalidade social, como cooperativas, colônias de férias, entre outros.  É importante destacar, que a VALEC já patrocina para seus funcionários um plano de saúde de mercado, com a contratação de uma seguradora, cujos custos são bem superiores aos de um plano autogerido.  Com a alteração proposta, a empresa passaria a poder patrocinar um plano de saúde e benefícios de autogestão, cuja estrutura já está internalizada na VALEC, proporcionando amplos benefícios para seus funcionários e para a empresa como um todo.	APRESENTAÇÃO DE EMENDAS					
TIPO  1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL  PÁGINA  ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALINEA  TEXTO  ACRESCA-SE AO ART 19 da Medida Provisória o seguinte parágrafo único:  "Art 19.  Parágrafo único. A VALEC fica também autorizada a patrocinar, para os empregados de que trata o caput, plano de beneficios sociais e de saúde operado pelo Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, já constituído, nos termos da legislação vigente."  JUSTIFICAÇÃO  O Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, foi criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.  Nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, o SESEF foi transferido para a VALEC, mantidas suas finalidades, porém, apenas com o grupo fechado oriundo da extinta RFFSA, sem possibilidade de ingresso dos funcionários da VALEC.  Considerando que a VALEC é a representante legal do SESEF, é importante que os funcionários da VALEC possam ingressar e usufruir dos benefícios por ele promovidos, tanto os relacionados à saúde quanto aqueles com finalidade social, como cooperativas, colônias de férias, entre outros.  É importante destacar, que a VALEC já patrocina para seus funcionários um plano de saúde de mercado, com a contratação de uma seguradora, cujos custos são bem superiores aos de um plano autogerido.  Com a alteração proposta, a empresa passaria a poder patrocinar um plano de saúde e benefícios de autogestão, cuja estrutura já está internalizada na VALEC, proporcionando amplos benefícios para seus internalizada na VALEC, proporcionando amplos benefícios para seus	DATA					
Acresca-se ao art 19 da Medida Provisória o seguinte parágrafo único:  "Art 19.  Parágrafo único. A VALEC fica também autorizada a patrocinar, para os empregados de que trata o caput, plano de beneficios sociais e de saúde operado pelo Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, foi criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.  Nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, o SESEF foi transferido para a VALEC, mantidas suas finalidades, porém, apenas com o grupo fechado oriundo da extinta RFFSA, sem possibilidade de ingresso dos funcionários da VALEC.  Considerando que a VALEC é a representante legal do SESEF, é importante que os funcionários da VALEC possam ingressar e usufruir dos benefícios por ele promovidos, tanto os relacionados à saúde quanto aqueles com finalidade social, como cooperativas, colônias de férias, entre outros.  É importante destacar, que a VALEC ja patrocina para seus funcionários um plano de saúde de mercado, com a contratação de uma seguradora, cujos custos são bem superiores aos de um plano autogerido.  Com a alteração proposta, a empresa passaria a poder patrocinar um plano de saúde e benefícios de autogestão, cuja estrutura já está internalizada na VALEC, proporcionando amplos benefícios para seus internalizada na VALEC, proporcionando amplos benefícios para seus internalizada na VALEC, proporcionando amplos benefícios para seus						
Acresca-se ao art 19 da Medida Provisória o seguinte parágrafo único:  "Art 19	TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
unico:  "Art 19.  Parágrafo único. A VALEC fica também autorizada a patrocinar, para os empregados de que trata o caput, plano de benefícios sociais e de saúde operado pelo Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, já constituído, nos termos da legislação vigente."  JUSTIFICAÇÃO  O Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, foi criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.  Nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, o SESEF foi transferido para a VALEC, mantidas suas finalidades, porém, apenas com o grupo fechado oriundo da extinta RFFSA, sem possibilidade de ingresso dos funcionários da VALEC.  Considerando que a VALEC é a representante legal do SESEF, é importante que os funcionários da VALEC possam ingressar e usufruir dos benefícios por ele promovidos, tanto os relacionados à saúde quanto aqueles com finalidade social, como cooperativas, colônias de férias, entre outros.  É importante destacar, que a VALEC já patrocina para seus funcionários um plano de saúde de mercado, com a contratação de uma seguradora, cujos custos são bem superiores aos de um plano autogerido.  Com a alteração proposta, a empresa passaria a poder patrocinar um plano de saúde e benefícios de autogestão, cuja estrutura já está internalizada na VALEC, proporcionando amplos benefícios para seus						
unico:  "Art 19.  Parágrafo único. A VALEC fica também autorizada a patrocinar, para os empregados de que trata o caput, plano de benefícios sociais e de saúde operado pelo Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, já constituído, nos termos da legislação vigente."  JUSTIFICAÇÃO  O Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, foi criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.  Nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, o SESEF foi transferido para a VALEC, mantidas suas finalidades, porém, apenas com o grupo fechado oriundo da extinta RFFSA, sem possibilidade de ingresso dos funcionários da VALEC.  Considerando que a VALEC é a representante legal do SESEF, é importante que os funcionários da VALEC possam ingressar e usufruir dos benefícios por ele promovidos, tanto os relacionados à saúde quanto aqueles com finalidade social, como cooperativas, colônias de férias, entre outros.  É importante destacar, que a VALEC já patrocina para seus funcionários um plano de saúde de mercado, com a contratação de uma seguradora, cujos custos são bem superiores aos de um plano autogerido.  Com a alteração proposta, a empresa passaria a poder patrocinar um plano de saúde e benefícios de autogestão, cuja estrutura já está internalizada na VALEC, proporcionando amplos benefícios para seus	TEXTO					
unico:  "Art 19.  Parágrafo único. A VALEC fica também autorizada a patrocinar, para os empregados de que trata o caput, plano de benefícios sociais e de saúde operado pelo Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, já constituído, nos termos da legislação vigente."  JUSTIFICAÇÃO  O Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, foi criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.  Nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, o SESEF foi transferido para a VALEC, mantidas suas finalidades, porém, apenas com o grupo fechado oriundo da extinta RFFSA, sem possibilidade de ingresso dos funcionários da VALEC.  Considerando que a VALEC é a representante legal do SESEF, é importante que os funcionários da VALEC possam ingressar e usufruir dos benefícios por ele promovidos, tanto os relacionados à saúde quanto aqueles com finalidade social, como cooperativas, colônias de férias, entre outros.  É importante destacar, que a VALEC já patrocina para seus funcionários um plano de saúde de mercado, com a contratação de uma seguradora, cujos custos são bem superiores aos de um plano autogerido.  Com a alteração proposta, a empresa passaria a poder patrocinar um plano de saúde e benefícios de autogestão, cuja estrutura já está internalizada na VALEC, proporcionando amplos benefícios para seus						
unico:  "Art 19.  Parágrafo único. A VALEC fica também autorizada a patrocinar, para os empregados de que trata o caput, plano de benefícios sociais e de saúde operado pelo Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, já constituído, nos termos da legislação vigente."  JUSTIFICAÇÃO  O Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, foi criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.  Nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, o SESEF foi transferido para a VALEC, mantidas suas finalidades, porém, apenas com o grupo fechado oriundo da extinta RFFSA, sem possibilidade de ingresso dos funcionários da VALEC.  Considerando que a VALEC é a representante legal do SESEF, é importante que os funcionários da VALEC possam ingressar e usufruir dos benefícios por ele promovidos, tanto os relacionados à saúde quanto aqueles com finalidade social, como cooperativas, colônias de férias, entre outros.  É importante destacar, que a VALEC já patrocina para seus funcionários um plano de saúde de mercado, com a contratação de uma seguradora, cujos custos são bem superiores aos de um plano autogerido.  Com a alteração proposta, a empresa passaria a poder patrocinar um plano de saúde e benefícios de autogestão, cuja estrutura já está internalizada na VALEC, proporcionando amplos benefícios para seus	Acresca-se ao art. 19 da Medida Provisória o seguinte parágrafo					
Parágrafo único. A VALEC fica também autorizada a patrocinar, para os empregados de que trata o caput, plano de benefícios sociais e de saúde operado pelo Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, já constituído, nos termos da legislação vigente."  JUSTIFICAÇÃO  O Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, foi criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.  Nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, o SESEF foi transferido para a VALEC, mantidas suas finalidades, porém, apenas com o grupo fechado oriundo da extinta RFFSA, sem possibilidade de ingresso dos funcionários da VALEC.  Considerando que a VALEC é a representante legal do SESEF, é importante que os funcionários da VALEC possam ingressar e usufruir dos benefícios por ele promovidos, tanto os relacionados à saúde quanto aqueles com finalidade social, como cooperativas, colônias de férias, entre outros.  É importante destacar, que a VALEC já patrocina para seus funcionários um plano de saúde de mercado, com a contratação de uma seguradora, cujos custos são bem superiores aos de um plano autogerido.  Com a alteração proposta, a empresa passaria a poder patrocinar um plano de saúde e benefícios de autogestão, cuja estrutura já está internalizada na VALEC, proporcionando amplos benefícios para seus	único:					
sociais e de saúde operado pelo Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, já constituído, nos termos da legislação vigente."  JUSTIFICAÇÃO  O Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, foi criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.  Nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, o SESEF foi transferido para a VALEC, mantidas suas finalidades, porém, apenas com o grupo fechado oriundo da extinta RFFSA, sem possibilidade de ingresso dos funcionários da VALEC.  Considerando que a VALEC é a representante legal do SESEF, é importante que os funcionários da VALEC possam ingressar e usufruir dos benefícios por ele promovidos, tanto os relacionados à saúde quanto aqueles com finalidade social, como cooperativas, colônias de férias, entre outros.  É importante destacar, que a VALEC já patrocina para seus funcionários um plano de saúde de mercado, com a contratação de uma seguradora, cujos custos são bem superiores aos de um plano autogerido.  Com a alteração proposta, a empresa passaria a poder patrocinar um plano de saúde e benefícios de autogestão, cuja estrutura já está internalizada na VALEC, proporcionando amplos benefícios para seus			.EC fica também	autorizada a	patrocinar,	
JUSTIFICAÇÃO  O Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, foi criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.  Nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, o SESEF foi transferido para a VALEC, mantidas suas finalidades, porém, apenas com o grupo fechado oriundo da extinta RFFSA, sem possibilidade de ingresso dos funcionários da VALEC.  Considerando que a VALEC é a representante legal do SESEF, é importante que os funcionários da VALEC possam ingressar e usufruir dos benefícios por ele promovidos, tanto os relacionados à saúde quanto aqueles com finalidade social, como cooperativas, colônias de férias, entre outros.  É importante destacar, que a VALEC já patrocina para seus funcionários um plano de saúde de mercado, com a contratação de uma seguradora, cujos custos são bem superiores aos de um plano autogerido.  Com a alteração proposta, a empresa passaria a poder patrocinar um plano de saúde e benefícios de autogestão, cuja estrutura já está internalizada na VALEC, proporcionando amplos benefícios para seus	para os empregados de que trata o caput, plano de benefícios					
O Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, foi criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.  Nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, o SESEF foi transferido para a VALEC, mantidas suas finalidades, porém, apenas com o grupo fechado oriundo da extinta RFFSA, sem possibilidade de ingresso dos funcionários da VALEC.  Considerando que a VALEC é a representante legal do SESEF, é importante que os funcionários da VALEC possam ingressar e usufruir dos benefícios por ele promovidos, tanto os relacionados à saúde quanto aqueles com finalidade social, como cooperativas, colônias de férias, entre outros.  É importante destacar, que a VALEC já patrocina para seus funcionários um plano de saúde de mercado, com a contratação de uma seguradora, cujos custos são bem superiores aos de um plano autogerido.  Com a alteração proposta, a empresa passaria a poder patrocinar um plano de saúde e benefícios de autogestão, cuja estrutura já está internalizada na VALEC, proporcionando amplos benefícios para seus	Ferro –	SESEF, já cons	tituído, nos termos	s da legislaçã	o vigente."	
Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.  Nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, o SESEF foi transferido para a VALEC, mantidas suas finalidades, porém, apenas com o grupo fechado oriundo da extinta RFFSA, sem possibilidade de ingresso dos funcionários da VALEC.  Considerando que a VALEC é a representante legal do SESEF, é importante que os funcionários da VALEC possam ingressar e usufruir dos benefícios por ele promovidos, tanto os relacionados à saúde quanto aqueles com finalidade social, como cooperativas, colônias de férias, entre outros.  É importante destacar, que a VALEC já patrocina para seus funcionários um plano de saúde de mercado, com a contratação de uma seguradora, cujos custos são bem superiores aos de um plano autogerido.  Com a alteração proposta, a empresa passaria a poder patrocinar um plano de saúde e benefícios de autogestão, cuja estrutura já está internalizada na VALEC, proporcionando amplos benefícios para seus	JUSTIFICAÇÃO					
ASSINATURA ASSINATURA						